

Bruxelas, 19 de junho de 2025  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0068(COD)

---

---

10570/25  
ADD 1

SOC 443  
EMPL 304  
ECOFIN 849  
EDUC 275  
JEUN 164  
CODEC 859  
IA 75

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9936/25

---

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de  
trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho  
regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios»)  
– *Orientação geral*  
– *Declaração da delegação ES*

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da delegação ES referente à proposta em epígrafe.

**Declaração da Espanha – Proposta de diretiva relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios**

(«Diretiva Estágios»)

A Espanha acolheu favoravelmente a proposta de diretiva apresentada pela Comissão Europeia em março de 2024. Essa proposta vinha dar resposta a um diagnóstico claro: com demasiada frequência, os estágios são utilizados de forma fraudulenta para disfarçar relações de trabalho regulares, privando assim as pessoas dos seus direitos e de proteção.

A proposta hoje apresentada para aprovação não cumpre as normas mínimas necessárias para constituir um verdadeiro quadro regulamentar europeu para estágios de qualidade. Fica aquém dos objetivos iniciais e arrisca-se a arraigar as mesmas práticas abusivas que pretende eliminar.

O texto apresenta um âmbito de aplicação excessivamente limitado e enfraquece ou suprime disposições fundamentais em matéria de supervisão, imposição do cumprimento e obrigações dos empregadores – elementos que eram fundamentais na abordagem inicial. Além disso, não garante que os estágios não profissionais estejam isentos de exploração, nem impede totalmente o tratamento discriminatório.

Um regulamento europeu relativo aos estágios têm de dar um contributo efetivo para a integração dos jovens no mercado de trabalho. Esta fase inicial da carreira profissional dos jovens deverá implicar uma formação de qualidade, o usufruto de direitos e oportunidades reais de emprego estável – e não trabalho precário.

A Espanha continuará a trabalhar com vista a garantir que a presente diretiva venha a ser um instrumento útil, ambicioso e coerente, em consonância com os princípios da Europa Social e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.